



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.707, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA-LAR CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.682, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender ao serviço de atendimento de crianças e adolescentes – Casa-Lar, criado pela Lei Municipal nº 2.682, de 27 de novembro de 2023.

Parágrafo único. A contratação de que trata o art. 1º, será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do serviço de atendimento – Casa-Lar.

Art. 2º- A contratação, na forma desta Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º, não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre o Município e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 3º- Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O servidor contratado nos termos desta Lei que se afastar do município em caráter eventual ou transitório fará jus ao que dispõe a Lei Complementar nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º- O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único. A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º- O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. Férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. Previdência;
- IV. Auxílio alimentação, o mesmo aplicado aos servidores municipais.

Art. 7º- São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- a) O objeto e seus elementos característicos;
- b) O regime de execução, se for o caso;
- c) O preço e as condições de pagamento;
- d) Os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- e) O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- f) Os direitos e as responsabilidades das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Os casos de rescisão;
- h) O vigência do contrato.

Art. 8º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
2. Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11- São condições para contratação para a função de Cuidador:

- a) Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) Boa sanidade física e mental;
- c) Ter sido aprovado em treinamento;
- d) Boa conduta social;
- e) Aprovação em teste psicológico específico.

Art. 12- O quadro de pessoal é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Cuidador	08	40 hs/semanais	R\$1.488,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As atribuições das funções criadas no *caput* deste artigo são as constantes no anexo I desta Lei.

Art. 13- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Piracicaba/MG, 22 de janeiro de 2024.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

01 – CUIDADOR

1. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes;
2. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
3. Organização do ambiente (espeço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
4. Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
5. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
6. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
7. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
8. Cuidados com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros;
9. Acompanhar as crianças e adolescentes em passeios, consultas, atividades escolares, visita às famílias dentre outros.
10. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.